



000111

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

O Município de Areia Branca/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, com sede na Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 034/2017, de 02 de janeiro de 2017, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017.

ÓRGÃO INTERESSADO: Município de Areia Branca.

CNPJ nº 13.100.995/0001-04

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)

Esta Tomada de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo em diversas vias da sede deste Município, conforme o Anexo I - Projeto Básico**, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)

Data: 07/08/2017

Horário: 8h (oito horas).

Local: Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, Areia Branca/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico, especificações, quantitativos, preços máximos, planilhas e projetos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº 8.666/93);

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO V – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93);

ANEXO IX – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO X – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 40, XVII e



000112

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§2º, IV c/c art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93); e

ANEXO XI – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo telefone (XX79) 3288-1502.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

6.1. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.1.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.1.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.1.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo V deste Edital.

6.2. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

6.3. A procuração por **instrumento particular (Anexo V)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário;

6.4. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;

6.5. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;

6.6. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93;

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.5 a 8.5.5.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do **Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº 05/2017 – Município de Areia Branca.

Envelope B

A proposta de preços do (nome da Empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Tomada de Preços nº 05/2017 – Município de Areia Branca

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO – Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

8.3.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU;

8.3.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta e declarado na forma do Anexo IX, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de acervo técnico – CAT`S, expedidos por estes conselhos, a(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentada(s);

8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

8.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CGC ou CNPJ**), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) podendo ser apresentada em separado ou conjuntamente, mediante apresentação da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93);

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), (**CNDT**);

8.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.4. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo VII;

8.5.6.5. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo VIII;

8.5.6.6. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo X.



000115

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo VI.

8.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS – Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial – Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também ser apresentadas em meio magnético na formatação Excel, (assinada pelo responsável técnico da empresa);

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo Município – Anexo I;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU;

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – **ORSE**.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo I; (assinada pelo responsável técnico da empresa).

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município;

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, assinada pelo responsável técnico da empresa.

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

9.2. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como:



000116

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra;

9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93).

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO – A** e **PROPOSTA – B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital;

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93;

10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93;

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação;

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93;

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93;

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, não havendo intenção de recurso ou após a fase recursal, desde que mantida a decisão, o gestor adjudicará em nome do licitante vencedor. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.



000117

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)

- 11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:
- 11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou subsequente, na forma da Súmula 259/2010 do TCU;
- 11.2.2.1.** Será considerado subsequente, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *a* da Lei nº 8.666/93), ou
- 11.2.2.1.2.** Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *b* da Lei nº 8.666/93).
- 11.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;
- 11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**;
- 11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;
- 11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:
- 11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);
- 11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);
- 11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1



000118

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

11.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

11.5.3. O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

13.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão e do subsequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



000119

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
15.31	1.029	4490.51.00	000

15. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)

15.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

15.1.1. Nota fiscal;

15.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

15.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

15.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

15.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

15.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

15.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 15.1./15.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

15.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

15.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

15.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

15.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

15.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

15.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 15.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- 15.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.
- 15.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

16. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)

- 16.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93;
- 16.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso;
- 16.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

- 17.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):
 - 17.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 17.1.2.** Julgamento das propostas;
 - 17.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;
 - 17.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
 - 17.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93;
- 17.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- 17.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93;
- 17.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- 17.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)

19.1. O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

19.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;

19.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

19.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;

19.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste Município;

19.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora;

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Município, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Areia Branca/SE, 19 de julho de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, PREÇOS
MÁXIMOS, PLANILHAS E PROJETOS**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo fornecer as instruções, informações e especificações técnicas necessárias à licitação, sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo em diversas vias da sede deste Município.

2. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de realização dos serviços está situado em zona emergente da Sede do Município, localizado em diversas ruas do Povoado Guidinha, conforme projetos anexos.

3. ESCOPO DOS SERVICOS

Os serviços considerados no presente termo compreendem basicamente as atividades previstas na especificação, planilhas e projetos anexos.

4. CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Para efeito de elaboração de sua proposta, o proponente pode, a seu critério, visitar o local dos serviços, a fim de efetivar levantamentos minuciosos das condições que poderão influir na execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao dimensionamento de sua equipe, abastecimento de energia elétrica e de água, condições climáticas, aprovisionamento de materiais, assim como transporte, se for o caso, da mão-de-obra necessária as diferentes etapas dos serviços;

Os custos desta visita correrão única e exclusivamente pela proponente;

A contratada não poderá alegar inviabilidade para a realização dos serviços, tendo como justificativa o anterior desconhecimento dos locais de execução.

5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Serão observadas durante a execução do contrato, todas as condições de trabalho exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA os seguintes itens: administração e chefia de todo seu pessoal de obra, o transporte para o local de serviços, o fornecimento de alimentação adequada, bem como todos os EPI's e fardamentos a seus servidores;

A CONTRATADA deverá implantar um diário de obra, que servirá para registro das ocorrências e comunicação diária entre ambas as partes;

A CONTRATADA deverá respeitar as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citado nesta Seção;

A CONTRATADA deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de serviços um encarregado, que a representará junto à fiscalização;

Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de obra, devendo o seu custo estar diluído no preço proposto.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os serviços relacionados neste documento deverão ser executados em 06 (seis)

f



000123

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

meses, contados da data da Ordem de Início de Serviço.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
15.31	1.029	4490.51.00	000

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I)** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- II)** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora **Maria Gardênia Araújo Freire**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS RUAS PONTO CHICHE, MARANHÃO, TOBIAS BARRETO, GERALDO LIMA, TRAVESSA GERALDO LIMA, RUA LAGARTO, TRAVESSA LAGARTO, RUA SÃO FRANCISCO E ZÉ COMPRIDO, CENTRO AREIA BRANCA-SE

01 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

ESCOPO E DEFINIÇÕES

A presente Especificação estabelece as condições técnicas básicas a serem obedecidas no fornecimento de materiais para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL (SARJETA) PARALELEPIPEDO NAS RUAS PONTO CHICHE, MARANHÃO, TOBIAS BARRETO, GERALDO LIMA, TRAVESSA GERALDO LIMA, RUA LAGARTO, TRAVESSA LAGARTO, RUA SÃO FRANCISCO E ZÉ COMPRIDO, CENTRO AREIA BRANCA-SE**, neste Estado. Esta Especificação Geral será padronizada para todas as etapas, cabendo a EMPREITEIRA utiliza-la onde couber.

A execução de todos os serviços e obras deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, detalhes e prescrições contidas na presente Especificação, Normas Técnicas da ABNT e Decretos Municipais. Na existência de serviços não especificados, a EMPREITEIRA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

Entre divergências dos projetos, especificações e orçamento prevalecerão o orçamento.

RELACIONAMENTO CONTRATANTE E EMPREITEIRA

A obra será fiscalizada por pessoa pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da EMPREITEIRA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

A EMPREITEIRA deve acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro desta Especificação e do Contrato.

Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacionar ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A EMPREITEIRA devesse ter e colocar-se a disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne as obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A FISCALIZAÇÃO pode exigir da EMPREITEIRA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementar necessária à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela EMPREITEIRA, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um Engenheiro, Registrado no CREA-SE. Esse Engenheiro deve ser auxiliado por encarregados devidamente habilitados. Antes do início dos serviços, a EMPREITEIRA deve apresentar oficialmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA o seu Engenheiro Responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente a FISCALIZAÇÃO para conhecimento e aprovação.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao Engenheiro condutor da obra devem ser consideradas, como se fosse diretamente a EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido Engenheiro ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como sido da EMPREITEIRA. O Engenheiro condutor da obra e os Encarregados, cada um no seu âmbito respectivo devem estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a fiscalização, refutar necessário ou útil e que se refira diretamente a obra e suas implicações.

A EMPREITEIRA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, destacáveis, e devem ser rubricadas pela fiscalização e pela EMPREITEIRA diariamente.

A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

SEGURANÇA DA OBRA

Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidentes com pessoal da EMPREITEIRA e com terceiros, independente da transferência daquele risco a Companhia ou Institutos Seguradores.

Para isso a EMPREITEIRA deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação Brasileira no que concerne a segurança, bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Para cada categoria profissional e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela EMPREITEIRA os equipamentos de segurança adequados a proteção de seu pessoal, devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação.

VIGILÂNCIA

No canteiro de trabalho, a EMPREITEIRA deve manter diariamente, um sistema eficiente de vigilância, efetuado por um número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados, para tal função.

A EMPREITEIRA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção deste e das instalações da obra.

Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA será avaliado pela FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A EMPREITEIRA é responsável integralmente por danos causados a terceiros, decorrentes da sua negligência, imperícia ou omissão.

02 - SERVIÇOS

2.1-SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACA DA OBRA

Deverão ser confeccionadas placas de obra em chapa zincada nas dimensões de 3,00 x 2,00 m, conforme modelo fornecido pela fiscalização, para instalação nos locais das obras de pavimentação.

2.3-PAVIMENTAÇÃO

MEIO-FIO

Será empregado em todas as pavimentações meio-fio em concreto com as seguintes dimensões mínimas:

- Comprimento - 1.00m
- Largura - 0.12m
- Altura - 0.30m

Os meios-fios serão assentados em cavas previamente compactadas e deverão ter suas arestas rigorosamente alinhadas como estabelecido em projeto.

O piso do meio-fio ficara acima do revestimento, variando o espelho entre 0.15 a 0.17m.

As juntas dos meios-fios serão preenchidas com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

Os pavimentos em paralelepípedos serão constituídos de pedras entalhadas em forma de paralelepípedos e assentados sobre camada de areia de modo conveniente a fim de possibilitar o entrosamento necessário e obedecer às condições projetadas de greide, alinhamento e perfil transversal.

Os paralelos serão fornecidos pela prefeitura.

Sobre a camada de areia assentam-se os paralelepípedos que deverão ficar colocados de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1 cm acima do cordel.

Os paralelepípedos devem ser assentados em fiadas normalmente ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada.

O acabamento deverá estar de acordo com as tolerâncias estabelecidas no projeto.

As juntas devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho.

O rejuntamento será executado com preenchimento da parte superior das juntas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 em volume.

SARJETAS

Deverão ser executadas ao longo das vias, junto ao meio fio, sarjetas em paralelepípedo granítico com largura = 30cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

2.4 DIVERSOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PLACA DE INAUGURAÇÃO

Caberá a empreiteira mandar confeccionar e assentar uma placa de inauguração de obra em alumínio, com dimensões de 0,50 x 0,70m, com dizeres em alto relevo fornecidos pela fiscalização.

Concluída a Obra, observando o perfeito funcionamento das vias pavimentadas, deverá ser feita a remoção dos entulhos e dos detritos da obra, entregando a edificação devidamente limpa e regularizada.

A firma empreiteira só poderá entregar a obra depois que a Comissão de Recebimento fizer uma visita na mesma, para constatar o seu estado de funcionamento.

Todas as dúvidas sobre as especificações ou detalhes do projeto serão resolvidas pela fiscalização.

MARCO INAUGURAL

O marco inaugural deverá seguir o modelo fornecido pela fiscalização.

5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A SOTUR efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a SOTUR quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

- a) – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela contratada;
- b) – A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

6 – QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	Pavimentação a paralelepípedo em diversas vias da sede deste Município, conforme as especificações previstas no presente termo	700.747,96

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Para o caso de somente pequenas execuções (inferiores a uma unidade de medida), elas deverão ser consideradas sem fracionamento.

7.2 - Para as execuções superiores a uma unidade de medida, serão considerados os respectivos fracionamentos.

7.3 - O meio de transporte da equipe será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.4 - Nos finais de semana e feriados a contratada deverá atender com presteza, possíveis emergências que venham a ocorrer.

7.5 - Será de responsabilidade da contratada providenciar meios de comunicação entre seus funcionários.

000128



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

f



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

000129

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA JUVINIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE
Cod. Empreendimento: 00051
BDI: 24,69%
Ref: Abril/2017-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA				700.747,96	100,00
01.01	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS RECURSO PRÓPRIO				700.747,96	100,00
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				27.868,30	3,98
01.01.001.001	Manutenção do Canteiro	un	1,00	2.842,33		0,41
01.01.001.002	Equipe Dirigente	un	1,00	25.025,37		3,57
01.01.002	SERVIÇOS PRELIMINARES				13.443,14	1,92
01.01.002.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	6,00	346,78		0,30
01.01.002.002	Barraço fechado porte pequeno para depósito de cimento e almozarifado	un	1,00	9.172,98		1,31
01.01.002.003	Instalação provisória de energia elétrica, aeres, trifásica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor	un	1,00	1.840,15		0,26
01.01.002.004	Ligação Precial de água em Passeio, com fornecimento de material, inclusive hidrômetro. c/rama de concreto	un	1,00	349,33		0,05
01.01.003	RUA FORTO CHIC				92.077,15	13,14
01.01.003.001	MOVIMENTO DE TERRA				1.192,81	0,17
01.01.003.001.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	22,41	43,55		0,14
01.01.003.001.002	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sepo, sem controle do grau de compactação	m3	7,47	29,03		0,03
01.01.003.002	PAVIMENTAÇÃO				80.650,44	11,51
01.01.003.002.001	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	507,00	27,87		2,02
01.01.003.002.002	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	971,10	68,50		9,49
01.01.003.003	DRENAGEM SUPERFICIAL				10.233,90	1,46
01.01.003.003.001	Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, exclusive frete	m2	149,40	68,50		1,46
01.01.004	RUA MARANHÃO				52.802,12	7,54
01.01.004.001	MOVIMENTO DE TERRA				682,71	0,10
01.01.004.001.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	12,83	43,55		0,08
01.01.004.001.002	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sepo, sem controle do grau de compactação	m3	4,27	29,03		0,02
01.01.004.002	PAVIMENTAÇÃO				46.262,66	6,60
01.01.004.002.001	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	294,00	27,87		1,17
01.01.004.002.002	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	555,75	68,50		5,43
01.01.004.003	DRENAGEM SUPERFICIAL				5.856,75	0,84
01.01.004.003.001	Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, exclusive frete	m2	85,50	68,50		0,84
01.01.005	RUA TOBIAS BARRETO				32.949,32	4,70
01.01.005.001	MOVIMENTO DE TERRA				359,28	0,05

Maria Carolina Araújo Freire
Eng Civil
CREA RN 2704398/04
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000130

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA JUVINIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

Ref: Abril/2017-1

Cod. Empreendimento: 00051

BDI: 24,69%

Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.01.005.001.	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	6,75	43,55	293,96	0,04
01.01.005.001.	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m3	2,25	29,03	65,32	0,01
01.01.005.002	PAVIMENTAÇÃO				29.507,54	4,21
01.01.005.002.	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	155,50	27,87	4.333,79	0,62
01.01.005.002.	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	367,50	68,50	25.173,75	3,59
01.01.005.003	DRENAGEM SUPERFICIAL				3.082,50	0,44
01.01.005.003.	Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, exclusive frete	m2	45,00	68,50	3.082,50	0,44
01.01.006	RUA ZE COMPRIDO +-				32.660,48	4,66
01.01.006.001	MOVIMENTO DE TERRA				383,23	0,05
01.01.006.001.	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	7,20	43,55	313,56	0,04
01.01.006.001.	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m3	2,40	29,03	69,67	0,01
01.01.006.002	PAVIMENTAÇÃO				28.989,25	4,14
01.01.006.002.	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	175,00	27,87	4.877,25	0,70
01.01.006.002.	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	352,00	68,50	24.112,00	3,44
01.01.006.003	DRENAGEM SUPERFICIAL				3.288,00	0,47
01.01.006.003.	Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, exclusive frete	m2	48,00	68,50	3.288,00	0,47
01.01.007	RUA LAGARTO				89.590,78	12,78
01.01.007.001	MOVIMENTO DE TERRA				910,18	0,13
01.01.007.001.	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	17,10	43,55	744,71	0,11
01.01.007.001.	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m3	5,70	29,03	165,47	0,02
01.01.007.002	PAVIMENTAÇÃO				80.871,60	11,54
01.01.007.002.	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	380,00	27,87	10.590,60	1,51
01.01.007.002.	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	1.025,00	68,50	70.281,00	10,03
01.01.007.003	DRENAGEM SUPERFICIAL				7.809,00	1,11
01.01.007.003.	Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, exclusive frete	m2	114,00	68,50	7.809,00	1,11
01.01.008	TRAVESSA LAGARTO				61.318,65	8,74
01.01.008.001	MOVIMENTO DE TERRA				639,16	0,09
01.01.008.001.	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	12,01	43,55	523,04	0,07

Maria Carolina Araújo Freire
Eng. Civil
CREA-APM 043564
Sociedade Brasileira de Engenharia



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRACA JUVINIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ: 13.100.995/0001-04

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, UN, QTD, PRECO UNIT, VALOR TOTAL (%). Contains detailed item descriptions for paving and drainage work, including materials like concrete, granite, and earth movement.

Handwritten signature and stamp: Maria Carolina... Eng.º Civil... AREIA BRANCA/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE

PRAÇA JUVINIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

Cod. Emprego: 00051
BDI: 24,69%
Moeda : R\$

Table with columns: ITEM, UN, QTD, PREÇO UNIT, VALOR TOTAL (%). Rows include items for pavement, drainage, and urbanization with detailed descriptions and costs.

VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO = 700.747,96

Maria Carolina Alves
Eng. Civil
CREA RJ 01/20030648
Areia Branca-SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Handwritten signature in blue ink.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

000134

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRACA JUVINIANO FREIRE DE OLIVEIRA, 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00051
BDI: 24,69%
Ref : Abril/2017-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	19 MÊS		20 MÊS		30 MÊS		40 MÊS		50 MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA	700.747,96	29,35	205.691,92	16,78	117.558,32	17,48	122.522,85	17,48	122.522,85	17,48	122.522,85
01.01	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS RECURSO PROPRIO	700.747,96	29,35	205.691,92	16,78	117.558,32	17,48	122.522,85	17,48	122.522,85	17,48	122.522,85
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	27.868,30	0,80	5.573,66	0,80	5.573,66	0,80	5.573,66	0,80	5.573,66	0,40	2.786,83
01.01.002	SERVIÇOS PRELIMINARES	13.443,14	1,92	13.443,14								
01.01.003	RUA PORTO CHIC	92.077,15	13,14	18.415,43	2,63	18.415,43	2,63	18.415,43	2,63	18.415,43	1,31	9.207,73
01.01.003.001	MOVIMENTO DE TERRA	1.182,81	0,17	238,56	0,03	238,56	0,03	238,56	0,03	238,56	0,02	119,29
01.01.003.002	PAVIMENTAÇÃO	80.650,44	11,51	16.130,09	2,30	16.130,09	2,30	16.130,09	2,30	16.130,09	1,15	8.065,05
01.01.003.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	10.233,90	1,46	2.046,78	0,29	2.046,78	0,29	2.046,78	0,29	2.046,78	0,15	1.023,39
01.01.004	RUA MARANHAO	52.802,12	7,54	10.560,43	1,51	10.560,43	1,51	10.560,43	1,51	10.560,43	0,75	5.280,23
01.01.004.001	MOVIMENTO DE TERRA	682,71	0,1	136,54	0,02	136,54	0,02	136,54	0,02	136,54	0,01	68,28
01.01.004.002	PAVIMENTAÇÃO	46.262,66	6,6	9.252,54	1,32	9.252,54	1,32	9.252,54	1,32	9.252,54	0,66	4.626,27
01.01.004.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	5.856,75	0,84	1.171,35	0,17	1.171,35	0,17	1.171,35	0,17	1.171,35	0,08	585,68
01.01.005	RUA TOBIAS BARRETO	32.949,32	4,7	6.589,86	0,94	6.589,86	0,94	6.589,86	0,94	6.589,86	0,47	3.294,94
01.01.005.001	MOVIMENTO DE TERRA	359,28	0,05	71,85	0,01	71,85	0,01	71,85	0,01	71,85	0,01	35,93
01.01.005.002	PAVIMENTAÇÃO	29.507,54	4,21	5.901,51	0,84	5.901,51	0,84	5.901,51	0,84	5.901,51	0,42	2.950,76
01.01.005.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	3.082,50	0,44	616,50	0,09	616,50	0,09	616,50	0,09	616,50	0,04	308,25
01.01.006	RUA ZE COBRITO	32.660,48	4,66	6.532,09	0,93	6.532,09	0,93	6.532,09	0,93	6.532,09	0,47	3.266,06

Assinado
Maria Carolina Areia Freire
Eng' Civil
CREA/RN 2704390849
AREIA BRANCENSE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

000135

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00051
BDI: 24,69%
Moeda: R\$

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS
DA SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA JUVIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

ITEM	SERVIÇOS	[%]	6º MÊS		VALOR	[%]	VALOR	[%]	VALOR	[%]	VALOR
			VALOR	[%]							
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA	100	700.747,96	9,46	66.225,98						
01.01	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS RECURSO PRÓPRIO	100	700.747,96	9,46	66.225,98						
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,98	27.866,30	0,38	2.786,83						
01.01.002	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,92	13.443,14	10,00%							
01.01.003	RUA PONTO CHIC	13,14	92.077,15	1,31	9.207,70						
01.01.003.001	MOVIMENTO DE TERRA	0,17	1.192,81	0,03	119,28						
01.01.003.002	PAVIMENTAÇÃO	11,51	80.650,44	1,16	8.065,06						
01.01.003.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	1,46	10.233,90	0,15	1.023,39						
01.01.004	RUA MARANHEIRO	7,54	52.802,12	0,75	5.280,17						
01.01.004.001	MOVIMENTO DE TERRA	0,1	682,71	0,01	68,27						
01.01.004.002	PAVIMENTAÇÃO	6,6	46.262,66	0,66	4.626,23						
01.01.004.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	0,84	5.856,75	0,08	585,67						
01.01.005	RUA TOBIAS BARRETO	4,7	32.949,32	0,47	3.294,94						
01.01.005.001	MOVIMENTO DE TERRA	0,05	399,28		39,93						
01.01.005.002	PAVIMENTAÇÃO	4,21	29.507,54	0,43	2.950,74						
01.01.005.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	0,44	3.082,50	0,04	308,25						
01.01.005	RUA ZE COMÉRIDO	4,66	32.660,48	0,47	3.266,06						

Maria Cavalcanti de Sá Costa
Eng. Civil
CREA RPN 2704398/49
Areia Branca-SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000136

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA JUVINIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

**PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS
DA SEDE**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00051
BDI: 24,69%
Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01.01.006.001	MOVIMENTO DE TERRA	382,23	0,01	76,64	0,01	76,64	0,01	76,64	0,01	76,64	0,01	36,33
01.01.006.002	PAVIMENTAÇÃO	28.989,25	0,83	5.797,85	0,83	5.797,85	0,83	5.797,85	0,83	5.797,85	0,41	2.898,93
01.01.006.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	3.288,00	0,09	657,60	0,09	657,60	0,09	657,60	0,09	657,60	0,05	328,80
01.01.007	RUA LAGARTO	89.590,78	2,56	17.918,15	2,56	17.918,15	2,56	17.918,15	2,56	17.918,15	1,28	8.959,08
01.01.007.001	MOVIMENTO DE TERRA	910,18	0,03	182,03	0,03	182,03	0,03	182,03	0,03	182,03	0,01	91,02
01.01.007.002	PAVIMENTAÇÃO	80.871,60	2,31	16.174,32	2,31	16.174,32	2,31	16.174,32	2,31	16.174,32	1,15	8.087,16
01.01.007.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	7.809,00	0,22	1.561,80	0,22	1.561,80	0,22	1.561,80	0,22	1.561,80	0,11	780,90
01.01.008	TRAVESSA LAGARTO	61.318,65	1,75	12.263,73	1,75	12.263,73	1,75	12.263,73	1,75	12.263,73	0,88	6.131,87
01.01.008.001	MOVIMENTO DE TERRA	639,16	0,02	127,83	0,02	127,83	0,02	127,83	0,02	127,83	0,01	63,91
01.01.008.002	PAVIMENTAÇÃO	55.152,64	1,58	11.038,53	1,58	11.038,53	1,58	11.038,53	1,58	11.038,53	0,79	5.519,27
01.01.008.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	5.486,85	0,16	1.097,37	0,16	1.097,37	0,16	1.097,37	0,16	1.097,37	0,08	548,69
01.01.009	RUA SÃO FRANCISCO	74.785,43	2,13	14.957,09	2,13	14.957,09	2,13	14.957,09	2,13	14.957,09	1,07	7.478,54
01.01.009.001	MOVIMENTO DE TERRA	934,13	0,03	186,83	0,03	186,83	0,03	186,83	0,03	186,83	0,01	93,41
01.01.009.002	PAVIMENTAÇÃO	67.450,80	1,93	13.496,16	1,93	13.496,16	1,93	13.496,16	1,93	13.496,16	0,96	6.748,08
01.01.009.003	DRENAGEM	6.376,50	0,18	1.274,10	0,18	1.274,10	0,18	1.274,10	0,18	1.274,10	0,09	637,05
01.01.010	RUA GERALDO LIMA	91.356,00	2,61	18.270,80	2,61	18.270,80	2,61	18.270,80	2,61	18.270,80	1,30	9.135,40
01.01.010.001	MOVIMENTO DE TERRA	1.007,58	0,03	201,52	0,03	201,52	0,03	201,52	0,03	201,52	0,01	100,76

GRSSE - DISCIPULO DE OBRAS DE SERGIPE

PAGINA 2

RÉ: Cyrobaldo de F. M.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00051
BDI: 24,69%
Moeda: R\$
Ref: Abril/2017-1

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA JUVINIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

ITEM	SERVIÇOS	UNID	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS		12º MÊS	
			VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)
01.01.006.001	MOVIMENTO DE TERRA	m³	383,23	0,05	38,34	10,00%										
01.01.006.002	PAVIMENTAÇÃO	m²	28.989,25	4,14	2.698,92	0,41										
01.01.006.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	m	3.288,00	0,47	328,80	0,06										
01.01.007	RUA LAGARTO		89.590,78	12,78	8.959,10	1,26										
01.01.007.001	MOVIMENTO DE TERRA	m³	910,18	0,73	91,04	10,00%										
01.01.007.002	PAVIMENTAÇÃO	m²	80.871,60	11,54	8.087,16	1,15										
01.01.007.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	m	7.809,00	1,11	780,90	0,12										
01.01.008	TRAVESSA LAGARTO		61.318,65	8,74	6.131,86	0,86										
01.01.008.001	MOVIMENTO DE TERRA	m³	639,16	0,09	63,93	10,00%										
01.01.008.002	PAVIMENTAÇÃO	m²	55.192,64	7,87	5.519,25	0,76										
01.01.008.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	m	5.486,85	0,78	548,68	0,06										
01.01.009	RUA SÃO FRANCISCO		74.785,43	10,67	7.478,53	1,06										
01.01.009.001	MOVIMENTO DE TERRA	m³	934,13	0,13	93,40	10,00%										
01.01.009.002	PAVIMENTAÇÃO	m²	67.480,80	9,63	6.748,08	0,95										
01.01.009.003	DRENAGEM	m	6.370,50	0,91	637,05	0,10										
01.01.010	RUA GERALDO LIMA		91.354,00	13,04	9.135,40	1,30										
01.01.010.001	MOVIMENTO DE TERRA	m³	1.007,58	0,15	100,74	0,02										

Assinado
Maria Carolina Almeida Freire
 Eng. Civil
 CREA RPN 2704390849
 Areia Branca/SE

de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000138

PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
 PRAÇA JUVINIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
 AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

Cod. Empreendimento: 00051
 BDI: 24,69%

Ref : Abril/2017-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	[%]	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		
			VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	
01.01.010.002	PAVIMENTAÇÃO	11,66	81.703,09	2,33	16.340,61	2,33	16.340,61	2,33	16.340,61	2,33	16.340,61	1,17	8.170,31
01.01.010.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	1,23	8.683,33	0,25	1.728,67	0,25	1.728,67	0,25	1.728,67	0,25	1.728,67	0,12	864,33
01.01.011	TRAVESSA GERALDO LIMA	2,28	16.032,03	0,46	3.206,40	0,46	3.206,40	0,46	3.206,40	0,46	3.206,40	0,23	1.603,21
01.01.011.001	MOVIMENTO DE TERRA	0,02	162,87		32,57		32,57		32,57		32,57		16,29
01.01.011.002	PAVIMENTAÇÃO	2,06	14.471,76	0,41	2.894,35	0,41	2.894,35	0,41	2.894,35	0,41	2.894,35	0,21	1.447,18
01.01.011.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	0,2	1.397,40	0,04	279,48	0,04	279,48	0,04	279,48	0,04	279,48	0,02	139,74
01.01.012	TERMOFANAGEM	2,34	16.353,40	0,47	3.270,68	0,47	3.270,68	0,47	3.270,68	0,47	3.270,68	0,23	1.635,34
01.01.013	DIVERSOS	3,54	24.822,70										
01.01.014	URBANIZAÇÃO DA AVENIDA EMERSON MENEZES	10,67	74.690,46	10,67	74.690,46								
TOTAL SIMPLES		100,00	700.747,96	29,31	205.631,92	16,76	117.518,21	17,46	122.522,83	17,46	122.522,83	9,35	56.226,94
TOTAL ACUMULADO		100,00	700.747,96	29,31	205.631,92	46,53	328.150,13	63,99	445.733,09	81,45	568.255,92	90,80	624.502,98

Marta Gonçalves de Almeida
 Eng.º Civil
 CREA RPN 2704386/4S
 Areia Branca/SE

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
 PRAÇA JUVINIANO FREIRE DE OLIVEIRA, 17 CENTRO
 AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

Cod. Empreendimento: 00051
 BDI: 24,69%
 Ref : Abril/2017-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MES		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR						
01.01.010.002	PAVIMENTAÇÃO	81.703,09	1,17	8.170,34						
			10,00%							
01.01.010.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	8.603,33	0,11	864,32						
			10,00%							
01.01.011	TRAVESSA GERALDO LIMA	16.032,03	0,21	1.603,22						
			10,00%							
01.01.011.001	MOVIMENTO DE TERRA	162,87	0,02	16,30						
			10,00%							
01.01.011.002	PAVIMENTAÇÃO	14.471,76	0,21	1.447,18						
			10,00%							
01.01.011.003	DRENAGEM SUPERFICIAL	1.397,40	0,02	139,74						
			10,00%							
01.01.012	TERRAPLANAGEM	16.353,40	0,23	1.635,34						
			10,00%							
01.01.013	DIVERSOS	24.822,70	1,06	7.446,83						
			30,00%							
01.01.014	URBANIZAÇÃO DA AVENIDA EMERSON MENEZES	74.690,46	10,67							
TOTAL SIMPLES		460.747,86	9,46	46.226,98						
TOTAL ACUMULADO		380.747,86	8,09	380.747,86						

Marta Cavalcanti de Albuquerque
 Eng. Civil
 CREA RPN 270438594-0
 Areia Branca/SE

000140



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

4. ENCARGOS MENSALISTAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA
Cod. Empreendimento: 00051
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE
Ref: Abril/2017-1
Moeda: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA JUVIMIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			37,80
A01	Previdência Social	%		20,00
A02	FGTS	%		8,00
A03	SESI	%		1,50
A04	SENAI	%		1,00
A05	INCREA	%		0,20
A06	Salário Educação	%		2,50
A07	SEBRAE	%		0,60
A08	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	%		3,00
A09	SECONCI-SE	%		1,00
B	Encargos Trabalhistas			15,89
B01	Auxílio Enfermidade	%		0,69
B02	Décimo Terceiro salário	%		8,33
B03	Licença Paternidade	%		0,06
B04	Faltas Justificadas	%		0,56
B05	Acidente de Trabalho	%		0,09
B06	Férias Gozadas	%		6,24
B07	Salário Maternidade	%		0,02
C	Encargos Indenizatórios			11,47
C01	Aviso Prévio Indenizado	%		3,71
C02	Aviso Prévio Trabalhado	%		0,09
C03	Férias Indenizadas	%		3,75
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	%		3,61
C05	Indenização Adicional	%		0,31
D	Incidências ou Efeitos			6,37
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%		6,04
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência A do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%		0,33
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA:				71,63%

Maria Gabriela Araújo Freire
Eng Civil
CREA RPN 270439/949
Areia Branca/SE

g



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

5. ENCARGOS HORISTAS

+



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NILHA DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA
Cod. Emprego: 00051
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPIEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE
Ref: Abril/2017-1
Moeda: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA JUVENIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ: 13.100.995/0001-04

ITEM	ENCARGOS INSTITUCIONAIS	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	ENCARGOS INSTITUCIONAIS				37,80
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL		3		20,00
A2	FGTS		3		8,00
A3	SESI		3		1,50
A4	SENAI		3		1,00
A5	INCRÁ		3		0,20
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		3		2,50
A7	SEBRAE		3		0,60
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		3		3,00
A9	SECONCI-SE		3		1,00
B	ENCARGOS TRABALHISTAS				44,33
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		3		17,92
B10	SALÁRIO MATERNIDADE		3		0,03
B2	FÉRIAS		3		3,95
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE		3		0,90
B4	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO		3		10,80
B5	LICENÇA PATERNIDADE		3		0,08
B6	FALTAS JUSTIFICADAS		3		0,72
B7	DIAS DE CHUVA - FONTE SINAPI		3		1,72
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO		3		0,12
B9	FÉRIAS GOZADAS		3		8,09
C	ENCARGOS INDENIZATORIOS				14,85
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		3		4,81
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		3		0,11
C3	FÉRIAS INDENIZADAS		3		4,86
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		3		4,67
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		3		0,40
D	INCIDÊNCIAS OU EFEITOS				17,19
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B		3		16,76
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		3		0,43
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL :					114,17%

Maria Gardênia Araújo Freire
Eng^a Civil
CREA RPN 2704399/94
Areia Branca/SE

000144



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

6. BDI

[Handwritten signature]

000145



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA JUVINIANO FREIRE DE OLIVEIRA 17 CENTRO
AREIA BRANCA-SE CNPJ : 13.100.995/0001-04

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Abril/2017-1 Moeda : R\$

Empreendimento: 00051 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL A PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	4,67%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,74%
03	R - Risco	%	0,97%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,21%
05	L - Lucro	%	8,69%
06	I - TRIBUTOS		6,15%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	2,50%
TOTAL DO BDI :			24,69%

$$BDI = \left[\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \times 100$$

Maria Cabraldo Arregh Freire
 Maria Cabraldo Arregh Freire
 Eng. Civil
 CREA RPN 27043990410
 Areia Branca/SE

f

000146



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

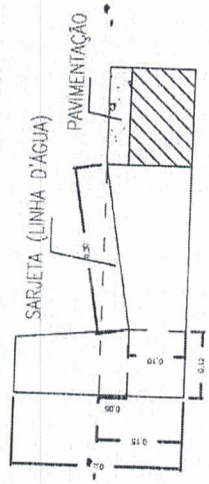
7.PROJETOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

COORDENADAS
S= 10°45'44.15
O= 37°18'11.37

DRENAGEM SUPERFICIAL



Legenda
 PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE
 A PAVIMENTAR

QUADRO DE ÁREA
 RUA ZÉ COMPRIDO - PARALELEPÍPEDO 30,00 x 5,00 = 425,00 m²
 RUA ZÉ - 3,10 x 170,00 m
 530,10 m²
 20,00 x 2 x 1,20 = 288,00 m²
CALÇADA

LEGENDA DE SINALIZAÇÃO

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

PLACA DAS NOMECLATURA DAS VIAS

SINALIZAÇÃO

LEGENDA PLACA

PARE

VELOC. PERMIT. 40 KM

LOMBADA

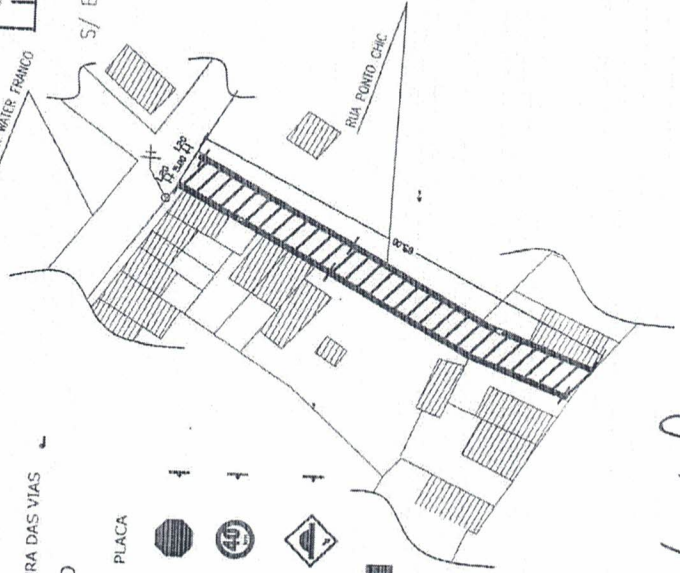
CALÇADA

TOTAL DE PLACAS 06

RUA SENADOR WINTER FRANCO

S/ ESCALA

RUA PONTÃO CRIC

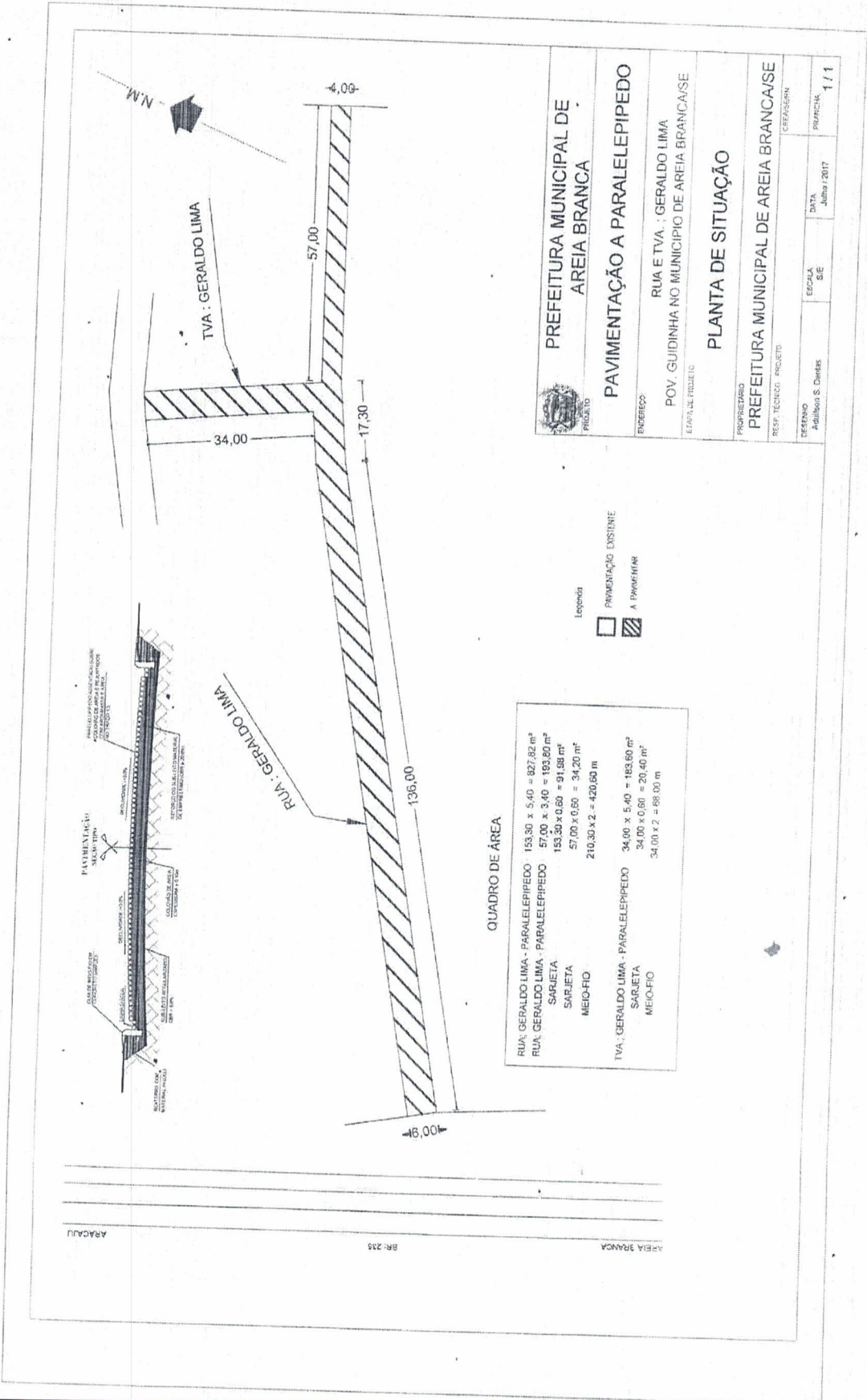


	PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ENDEREÇO	PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO
ETAPA DE PROJETO	RUA Zé Comprido
PROPRIETÁRIO	PLANTA LOCALIZAÇÃO
RESP. TÉCNICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE
ESCALA	1 : 1000
DATA	Junho / 2017
PRANCHETA	1 / 1

Maria Gardênia Alencar Freire
 Eng^o Civil
 CREA RPN 270439/RS-4^o
 Areia Branca/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

Ao
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2017.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da Tomada de Preços nº 05/2017, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de (.....) meses vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sescenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS
E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA** que recebeu do Município toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº 05/2017, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)



000155

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preços nº 05/2017.

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do Município)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº 05/2017.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2017 – Município de Areia Branca

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



000158

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2017 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse ao **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



000159

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
(Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2017 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



000160

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2017 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº _____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Tomada de Preços nº 05/2017, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº 05/2017, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

(nome do profissional)
Registro nº/D – CREA-



000161

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2017 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



000162

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO XI

MINUTA - CONTRATO N° ___/2017

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE E, DO OUTRO, A EMPRESA _____/DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 05/2017

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o n° 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/n°, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n° 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF n° 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n° _____ SSP e do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório n° 05/2017, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo e drenagem superficial em diversas vias da sede deste Município, conforme o Anexo I - Projeto Básico.**

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I.** Nota fiscal;
- II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.



000163

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
15.31	1.029	4490.51.00	000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará ao Município garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia (deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP);

III. Fiança bancária (deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil).

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor



000135

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na



000166

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

entrega da obra contratada decorrer de:

- I.** Período excepcional de chuva;
- II.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I.** nos termos da Tomada de Preços nº 05/2017 que, simultaneamente:
 - a.** constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b.** não contrariem o interesse público;
- II.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III.** nos preceitos do Direito Público;
- IV.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

af



000167

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação do Município, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado;

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Município;

III. Para a execução deste Contrato, ao Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do Município poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;



000168

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

V. Durante a execução deste Contrato, ao Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Contratante
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município

(EMPRESA CONTRATADA)
Contratada
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
Representante legal

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____